



BNP PARIBAS

**REGRAS
APLICÁVEIS À ATUAÇÃO DOS
ASSESSORES DE
INVESTIMENTO**



INTRODUÇÃO

Em atendimento às disposições do artigo 28 da Resolução nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, da Comissão de Valores Mobiliários, o Banco BNP Paribas Brasil S/A (doravante denominado simplesmente “BNPP”), estabeleceu as regras aplicáveis a atuação do assessor de investimento (“AI”) que é uma pessoa jurídica autorizada a atuar como preposto do BNPP na distribuição de valores mobiliários. O AI pode ser uma pessoa física, desde que seja sócio, empregado ou contratado por uma pessoa jurídica que forneça esses serviços ao BNPP.

As diretrizes estabelecidas pelo AI vinculado ao BNPP não devem contrariar as disposições deste documento.

O BNPP está autorizado a contratar “AI” sendo restrito para as atividades de prospecção e captação de clientes para a compra e/ou venda de cotas de fundos de investimentos.

1. DEVERES MÍNIMOS DO ASSESSOR DE INVESTIMENTO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES

Dentro do seu escopo de atuação o AI deverá:

1. Agir sempre com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados pelo homem probo na condução de seus próprios negócios.

Importante ler e seguir as diretrizes do Código de Ética e Conduta do Grupo BNP Paribas, disponível na página abaixo:

[Code of conduct](#)

Os Princípios Éticos e Código de Conduta da Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias – ANCORD, disponível no link abaixo, também integra o conjunto de normas a serem observadas pelos AIs contratados pelo BNPP, sem prejuízo da aplicação do regramento de conduta estabelecido pelas normas vigentes.

<https://www.ancord.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Principios-Eticos-e-Codigo-de-Conduta-ANCORD.pdf>

2. Esclarecer ao cliente, mesmo em prospecção e na primeira oportunidade, sua relação com o BNPP, os limites à sua atuação e está encontra vinculado ao BNPP com exclusividade ou não, em linguagem clara, evitando expressões como “parceiro”, “associado” ou “afiliado”.

3. Sempre partir do pressuposto que o cliente já existente ou em prospecção não detém, a princípio, conhecimento suficiente para entender a alternativa de investimento em perspectiva, de modo que o AI deve sempre estar adequadamente preparado para fornecer todos os detalhes necessários para que o cliente esteja absolutamente consciente das vantagens, desvantagens e dos riscos do investimento que pensa realizar.

4. Conhecer a regulamentação aplicável de todos os regulamentos dos fundos de investimento cujas cotas que vier a oferecer. O AI deve exigir do BNPP todas as informações de que necessita para o esclarecimento correto das dúvidas de seu cliente.

5. Empregar em sua atividade materiais, apostilas, estudos e outras informações que tenham sido previamente aprovados pelo BNPP ou que tenham se tornado de domínio público.

6. Não influenciar a tomada de decisão de investimento do cliente, que deve ser sempre independente. Cabe ao AI oferecer as alternativas de investimento disponíveis em cotas de fundos de investimento oferecendo apenas informações técnicas que permitam ao cliente concluir pelo caminho a seguir.

7. Não prometer rentabilidade ao cliente, não importando a natureza do investimento, exceção feita aos valores mobiliários emitidos com rentabilidade predefinida, caso em que o AI deverá apenas informar a remuneração prevista. O mesmo se aplica a compensações de qualquer natureza e outras formas de reciprocidade.

8. Assegurar no exercício de suas atividades a adoção de práticas equitativas, que obrigam ao emprego de todo o cuidado e diligência empregados por todo homem probo na administração de seus próprios bens e interesses. Empatia pelo cliente, colocando-se em seu lugar, na avaliação de como gostaria de ser tratado, pode ser útil na relação. Nesse sentido, o AI deve sempre agir com honestidade, lealdade, elevado padrão ético e boa fé em relação aos clientes e ao BNPP, lendo e respeitando a regulamentação aplicável à sua profissão, bem como as regras e procedimentos internos do BNPP.

9. As informações que o AI receber do cliente poderão estar acobertadas pelo sigilo bancário e/ou proteção de dados pessoais impostos pela legislação vigente. Dessa forma, sob pena de transgredir eventualmente lei penal, o AI se obriga a manter sigilo absoluto acerca das informações que vier a receber do cliente, sendo-lhe proibido divulgar, sob qualquer pretexto e a quem quer que seja, qualquer informação acerca dos investimentos feitos pelo cliente.

10. Não denegrir a imagem do BNPP, de qualquer entidade a ele ligada, de seus diretores e colaboradores ou a qualidade dos títulos e valores mobiliários colocados pelo BNPP à disposição da clientela.

11. Zelar pela correta representação do BNPP, responsabilizando-se pelos atos que praticar irregulares a que der causa e pelas consequências decorrentes.

12. Zelar para que as informações de qualquer cliente sejam obtidas de forma completa e adequada, cumprindo com rigor as leis e regulamentos internos do BNPP aplicáveis à identificação do investidor e ao combate à lavagem de capitais.
13. Conhecer corretamente seu cliente, sua capacidade financeira e seu perfil de investimento.
14. Contribuir para que não ingressem no BNPP recursos com origem duvidosa, contatando sempre a área de Compliance para o esclarecimento das dúvidas previamente ou para comunicar-lhe, na primeira oportunidade, qualquer suspeita de irregularidade atinente aos recursos oferecidos em aplicação por qualquer de seus clientes.
15. Contribuir com o BNPP para a revisão periódica dos cadastros da clientela de sua responsabilidade, segundo a periodicidade fixada na regulamentação em vigor.
16. Zelar para que seus registros e autorizações perante os órgãos públicos competentes sempre se mantenham em perfeita ordem, comunicando ao BNPP eventuais ocorrências que impeçam, ainda que momentaneamente, a continuidade dos serviços enquanto assessor de investimento.
17. Não divulgar documentos com a denominação social ou marca do BNPP sem a aprovação prévia por parte deste.
18. Não divulgar a clientes notícias ou fatos, verídicos ou inverídicos, envolvendo a concorrência, visando prejudicar a imagem ou o atendimento de qualquer outro objetivo, seja a que título for.
19. Não atuar contra o mercado de valores mobiliários, recusando a realização de negócios que possam resultar em manipulação de preços, criação de condições artificiais de demanda, "insider trading", tentativa de lavagem de dinheiro ou que possam configurar atividade irregular de qualquer natureza, comunicando o fato ao Compliance Officer do BNPP.
20. Comunicar ao BNPP a perda, deterioração, roubo, furto de qualquer recurso que lhe for eventualmente disponibilizado como computadores, equipamentos entre outros materiais.
21. Não praticar atos que possam resultar na perda da confiança do cliente em relação a si próprio ou ao BNPP.
22. Não tomar parte em investimentos dos quais possam resultar benefício pessoal indevido ou conflito de interesses.

23. Assegurar ao BNPP meios e acesso às informações de que necessitar para, através de seu preposto previamente identificado, certificar que, enquanto pessoa jurídica, todos seus sócios estão cumprindo fielmente (i) as disposições da Res. CVM 178 ou outra legislação que venha a substituí-la e (ii) as disposições deste Documento.

As disposições desta Regra não alteram, não substituem as constantes da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a respeito da atuação dos assessores de investimento, nem tampouco as disposições do Código de Conduta expedido pela ANCORD, entidade credenciadora de AIs autorizada pela CVM, devendo todas serem interpretadas e implementadas de forma conjunta e sistemática.

2. CANAL DE DENÚNCIA

É dever do AI denunciar todos os incidentes de má conduta e poderá fazê-lo sendo garantido o anonimato. Se o AI tiver uma convicção razoável de que uma violação ocorreu ou pode ocorrer, ele deve relatar a conduta da seguinte forma:

- Canal Confidencial de Denúncias: canal que funciona 24h por dia, 7 (sete) dias por semana através da página:

[Ouvidoria e Denúncias - BNP Paribas Brazil](#)

E de segunda à sexta, das 09h às 17h por meio do telefone 0800 771 5999.

3. REGRAS DE ATUAÇÃO

Todos os Ais devem ter conhecimento das regras e parâmetros de atuação do BNPP com os clientes e com a B3 e são orientados, na assinatura do contrato, a ler e compreender as diretrizes disciplinadas.

Os clientes apresentados pelo AI seguirão os mesmos critérios de prospecção, identificação, cadastro e de suitability aplicáveis a todo e qualquer cliente do BNPP, sendo as políticas e procedimentos disponibilizadas aos Ais quando da assinatura do contrato.

O BNPP deverá fornecer treinamentos aos Ais na contratação bem como de forma periódica sobre “on-boarding” de clientes bem como de procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

O AI deve manter sua Certificação do Programa de Qualificação Operacional (“PQO”) e/ou equivalente, devendo disponibilizar ao BNPP a respectiva comprovação sempre que solicitada.

4. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma compra ou venda de uma cota de fundo de investimento, em seu nome e nas condições que especificar desde que estejam em conformidade com o regulamento do fundo de investimento, **observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.**

O BNPP, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos pelo BNPP, todavia:

O BNPP poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar indícios de prática de ato ilícito de qualquer natureza, de práticas não equitativas, ou de qualquer outra irregularidade que possa afetar negativamente sua reputação ou a higidez do mercado de valores mobiliários.

O BNPP lançará as Ordens validamente recebidas em seus sistemas informatizados registrando as seguintes informações:

- a. Código ou nome de identificação do Cliente.
- b. Data, horário e número sequencial que identifique a sequência cronológica de recepção da Ordem.
- c. Descrição da cota de fundo de investimento da Ordem (característica, quantidade/ valores, Fundo de Investimento).
- d. Natureza da operação (compra ou venda).

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pelo Cliente ou pelo BNPP no caso de:

1. Ser transmitida a o BNPP em desconformidade com os procedimentos estabelecidos em suas normas e, conseqüentemente, neste documento.
2. Ao critério exclusivo do BNPP, se, por suas características, a respectiva execução apresentar risco de inadimplência do Cliente.
3. Contrariar as normas legais, regulamentares, ou procedimentos aplicáveis aos mercados organizados de valores mobiliários.

4. Sendo escrita, se for apresentada com rasuras ou sem a correta identificação da origem ou de seu emitente.

5. A Ordem ter prazo de validade e não for executada total ou parcialmente tempestivamente.

O cancelamento da Ordem nesses casos ocorrerá automaticamente, total ou parcialmente, pelo BNPP, não sendo enviada qualquer informação ao Cliente acerca das ordens não cumpridas.

A Ordem, enquanto ainda não executada, poderá ser alterada pelo Cliente em qualquer das suas condições, sem cancelamento da Ordem original, que será retificada.

Os cancelamentos previstos neste item serão expressamente identificados nos sistemas de controle de registro de Ordens do BNPP, segregadas das Ordens executadas e serão mantidas à disposição das autoridades competentes pelo período mínimo de cinco anos.

O BNPP manterá arquivadas eletronicamente cópias das notas de negociação relativas aos negócios realizados à disposição dos Clientes e das autoridades legalmente investidas pelo prazo de cinco anos de sua emissão.

5. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O BNPP possui controles internos e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo aplicado à todas as operações contratadas com o BNPP pelos Clientes, apoiados na estrutura seguinte:

1. Monitoramento eletrônico das operações estabelecido com base parâmetros preestabelecidos voltados à verificação da compatibilidade entre o investimento e a situação patrimonial e financeira conhecida do Cliente, com análise individualizada das operações destacadas pelo sistema eletrônico de monitoramento;

2. Análise das operações em conjunto com outras operações que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de mensuração da capacidade financeira do cliente ou identificação de operações que possam configurar suspeição de crime de lavagem de dinheiro ou qualquer outro na forma da legislação de regência aplicável;

4. Regras, procedimentos e controles internos para auxiliar a identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e das respectivas contrapartes ou

beneficiários, de modo a evitar o máximo possível o uso indevido do PARTICIPANTE e, conseqüentemente, de qualquer entidade do mercado de valores mobiliários para a prática de atos ilícitos.

5. Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas e da documentação evidenciando a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações nos moldes acima mencionados, mantendo-os à disposição das autoridades legalmente investidas pelo prazo de cinco anos contados da respectiva realização ou do encerramento da conta, conforme o caso.

6. Registro das conclusões da análise das operações segregadas pelo sistema automático de monitoramento, assim, como das operações propostas e não realizadas, pelo mesmo prazo mínimo definido no item cinco acima, contados a partir da data da referida análise, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao BNPP ou por qualquer outra autoridade legalmente investida.

8. Manual de procedimentos e de controles internos desenvolvido e implantado que assegura ao BNPP a observância das obrigações referentes ao cadastro, ao monitoramento das operações e à identificação preventiva das situações merecedoras de atenção especial, mencionadas nos itens anteriores.

6. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES

O BNPP possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

1. Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
2. Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
3. Sistema implantado de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
4. Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
5. Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;

6. Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
7. Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
8. Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
9. Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
10. Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
11. Manutenção de instalações e sistemas redundantes fora da sede do BNPP ("back-up site"), permitindo a continuidade temporária dos negócios diante de graves sinistralidades, até que a retomada definitiva das atividades do BNPP seja possível.

7. VEDAÇÕES

A Res. CVM 178 e a Norma de Supervisão dos Assessores de Investimento nº 14/2024 da BSM estabelecem práticas que são vedadas no exercício da atividade, que deverão ser observadas pelos Ais, entre as quais:

- a) receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvado o recebimento de remuneração por serviços complementares e não conflitantes;
- b) ser procurador ou representante de clientes perante intermediários, salvo nos casos em que o AI seja o único sócio, sócio administrador ou controlador de pessoa jurídica e não tenha substituição da vontade de um cliente pela do AI;
- c) contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- d) atuar como preposto de intermediário com o qual não tenha contrato para a prestação dos serviços de assessor de investimentos;

e) delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento registrados, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o intermediário pelo qual tenha sido contratado;

f) usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e

g) confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A.